

LEI Nº 15/62

EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO .-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂU AZUL, EST. DO PARANÁ, DECRETA E EM PRESETO MUNICIPAL SANCIONA NO A SEQUENTE LEI:

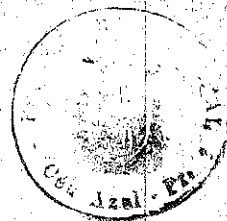
Art. 1º - Fica Criada a Comissão de Recreação e Esportes do Município, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, (ou à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura) com finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as contribuições e constituição reguladas pela presente LEI.

Art. 2º - Compete à Comissão de Recreação e Esportes do Município:

- a) - Incrementar, amparar e difundir as práticas esportivas no Município, procurando sempre e por todas as formas e nã se sentido colaborar com as entidades existentes;
- b) - Dedicar especial atenção ao desportos em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance e desenvolvimento do amadorismo como a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;
- c) - Em consonância a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
- d) - Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário esportivo para o Município;
- e) - Empenhar-se para eliminar descentendimentos e desamônias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a municipalidade e as entidades locais, e, da mesma forma entre todas as agremiações esportivas;
- f) - Organizar promoções e, também competições esportivas Municipais, intermunicipais e interestaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas (liga) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades esportivas praticadas no Município;
- g) - Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo e dentro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município;
- h) - Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes da mesma forma, os desportistas em geral, no sentido cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do país;
- i) - Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim as áreas Municipais reservadas ou destinadas à instalações esportivas após devida regulamentação por Lei especial;
- j) - Promover por sua livre iniciativa, ou incentivar nas entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliando também em estrita colaboração com as mesmas, a proporcionar cursos especiais, além de outros

de extensão e atendimento, técnico-esportivo-recreativo-educacional, inclusive quando julgar conveniente, contratar, para conferências, técnicos e professores habilitados;

Continuação:



- k) - Promover medidas que visam incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim homenagear aqueles que por qualquer forma se destacaram como afeicionados e / amigos dos interessados dos esportes, criando prêmios especiais / (taças, medalhas, troféus e diplomas), cujo concessão será determinada por regulamentação especial;
- l) - Criar comissões especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um de seus membros;
- m) - Incentivar, e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade em especial da criança dando-lhes oportunidade de usar, através de meios sadios toda sua potencialidade.
- Art. 3º - A comissão Recreação e Esportes do Município, será constituída / de Sete (7) membros: um Presidente ; 1 Vice-Presidente; 1 Secretário e 4 membros ;
- Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão de Recreação e Esportes do Município dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, o mandato será por 1 (um) ano e não será vedada a recondução.
- Art. 5º - A função de Membro da Comissão de Recreação e Esportes do Município, considerada relevante, será exercida " pro-labore", sem / qualquer ônus para o Município.
- Art. 6º - O Pessoal Auxiliar necessário ao serviço da Comissão de Recreação e Esportes do Município, será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.
- Art. 7º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, mediante acordos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus / membros em competições esportivas realizadas no Município, o que se fará mediante a exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente.
- Art. 8º - As praças esportivas devidamente registradas no Cadastro da Comissão de Recreação e Esportes do Município, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário Municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização das competições da mesma forma, para o desenvolvimento dos esportes.
- Art. 9º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, através de acordos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para realização das competições que venha planejar ou programar.
- Art. 10º - À exceção do Membro que deverá ser designado pela Câmara Municipal do Município, os demais componentes da Comissão de Recreação e Esportes do Município serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11º - Dentro do prazo máximo sessenta (60) dias a contar da data da publicação da presente Lei, a Comissão de Recreação e Esportes / do Município elaborará o seu regimento Interno
- Art. 12º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município exercerá suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Educação e Cultura, regulando a sua atuação pela Legislação Esportiva do País.
- Art. 13º - Quando lhe for solicitado, a Comissão de Recreação Esportes do Município procurará colaborar incondicionalmente com as ligas ou / outras entidades de direção dos Desportos sediadas no Município ou fora deste, visando, com órgão consultivo que é, oferecer sua / contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.
- Art. 14º - Onde não houver legislação na forma da Lei, desde que para tanto existam condições satisfatórias, a Comissão de Recreação e Esportes do Município é



-continuação-

- o e Esportes do Município, ouvidos os órgãos competentes promoverá o que se fizer necessário para sua fundação e constituição auxiliando quando possível, a sua instalação e funcionamento.
- Art. 15º - Único - Atingido o objetivo visado, a Comissão de Recreação e Esportes do Município, que não figurará como fundadora da liga, limitará-se a colaborar com ela na forma desta Lei, ou ainda, quando para tanto seja efetivamente convocada.
- Art. 15º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, procurará manter intercâmbio com as demais congêneres visando não apenas, o estudo ou solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando julgar conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de encontros ou congressos regionais ou mesmo, de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação, maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões.
- Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 11 Outubro 1969

Emílio Henrique Gomez -
Prefeito Municipal.-

Nelson José Barbieri -
Secretário.-